SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194 / 3210-4194
E-Mail: crq11@crq11.org.br Site: www.crq11.org.br
CNPJ nº 10.338.929/0001-89

PORTARIA Nº 001/2022, DE 30 NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os trabalhos da Comissão de Ética do Conselho Regional de Química-Décima Primeira Região e nomeia seus membros

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a deliberação da 281ª Reunião Plenária, RESOLVE:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão de Ética do Conselho Regional de Química – 11ª Região, com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, que será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Djavania Azevedo da Luz, com mandato de 36 (trinta e seis) meses – como Presidente;
II – Helilma de Andrea Pinheiro; com mandato de 36 (trinta e seis) meses – Secretário
III – Glaucia Tinoco Correa; com mandato de 36 (trinta e seis) meses – Titular

Art. 2º A Comissão de Ética do Conselho Regional de Química – 11ª Região tem por finalidade realizar a apuração de possíveis infrações, considerando o Código de Ética, contido nas Resoluções Ordinárias N.º 927, de 11.11.1970 e N.º 9.593, de 13.07.2000 – Conselho Federal de Química

Art. 3º A Comissão de Ética é um órgão de apoio aos trabalhos do Conselho Regional de química dentro da instituição, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da química.

Art. 4º A Comissão de Ética é composta por, no mínimo 3 (três) conselheiros efetivos nomeados pelo Presidente do CRQ e confirmados pelo Plenário.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética:

a) Fiscalizar o exercício da atividade química, atentando para que as condições de trabalho do químico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do serviço, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
b) Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
c) Colaborar com o Conselho Regional de química na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética química;
d) Atuar preventivamente, conscientizando quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
e) Orientar a sociedade sobre questões referentes à Ética química;
f) Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da química;

Art. 6º Atribui-se ao Presidente da Comissão de Ética:

a) Representar a Comissão de Ética para todos os fins;
b) Comunicar ao Conselho Regional de química quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da química ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade química no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;
c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética química;
d) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas;
e) Orientar e supervisionar as atividades;
f) Expedir convites especiais;
g) Assinar documentos.
h) Submeter ao Plenário do CRQ os relatórios de a apuração de possíveis infrações e aplicação de sanções.

Art. 7º Atribui-se ao Secretário da Comissão de Ética:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
b) Secretariar as reuniões da Comissão de Ética;

c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética química, mantendo arquivo próprio;
d) Organizar os trabalhos;
e) Garantir a elaboração de plano de trabalho;
f) elaborar relatórios de desempenho a serem entregues à presidência do CRQ.

Parágrafo único. As atas lavradas devem ser encaminhadas ao Presidente do CRQ sempre que realizadas as reuniões, respeitando-se o sigilo de acesso às informações restritas aos membros. Em caso de impossibilidade de envio da ata por motivo de informação sigilosa, deve ser encaminhada lista de presença, data e local do encontro, para fins de controle e registro.

Art. 8ª A Comissão de Ética química se reunirá quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º. O mandato da Comissão de Ética química será de 36 (trinta) meses.

Parágrafo único. As nomeações deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2022.

Presidente do CRQ-11ª Região